



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

CONTRATO Nº 085 / 2017

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONE BATISTA DE ANDRADE**, DAP **SDW0805224671721206170418**, portador do RG nº **3729957**, inscrito no CPF/MF sob nº **805.224.671-72**, com sede à Fazenda São José II, S/N, Povoado São José, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 003/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da **alimentação escolar gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura** do Município de Alvorada do Norte, conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 003/2017** realizada dia **26/07/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
- b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

- a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(01/08/2017)** até o dia **31/12/2017**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo; com **valor global estimativo** para o **2º Semestre do ano letivo de 2017** de **R\$ 5.600,00** (Cinco Mil e Seiscentos Reais), previamente empenhado.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 003/2017, Dispensa de Licitação Nº 007/2017** e pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, 01 de Agosto de **2017**.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8110 / 2017 – Chamada Pública nº 003 / 2017

Dispensa de Licitação nº 007 / 2017

AGRICULTOR FAMILIAR
RONE BATISTA DE ANDRADE,
CPF/MF sob nº 805.224.671-72
1º Titular da DAP SDW0805224671721206170418
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª- _____

2ª _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
ANEXO I - PRODUTOS PARA FORNECIMENTO À MERENDA ESCOLAR ANO 2017

CONFORME RESUMO DO PROJETO DE VENDAS DO GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
AGRICULTOR FAMILIAR:	RONE BATISTA DE ANDRADE
Endereço	FAZENDA SÃO JOSÉ II, CEP 73.930-000
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	SIMOLÂNDIA - GO
CPF/CNPJ:	805.224.671-72
DT. HOMOLOGAÇÃO:	31/07/2017

Solicitamos fornecer, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte - GO, os Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade para os Programas: PNAE / PNAC, deste Município, conforme Projeto de Vendas apresentado na Chamada Pública Nº 003/2017 de 26/07/2017:

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
4	Kg	560,0000	Polpa de frutas (maracujá, tamarindo, acerola)		R\$ 10,00	R\$ 5.600,00

R\$ 5.600,00

Valor por extenso:	Cinco Mil e Seiscentos Reais
--------------------	------------------------------

DATA: 01 de AGOSTO de 2017

Ass. Presidente da Comissão de Licitação e Pregão